

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o Art. 71-D, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, instituído pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda para suprimir o art. 71-D, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação dada pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, visa manter o prazo para o requerimento do salário-maternidade. Embora seja um direito já bastante difundido, não é raro ver muitas mães requerendo o salário maternidade, especialmente na área rural, com requerimento sendo feito em prazo superior a 180 dias após da ocorrência do parto. Isso ocorre tanto pela distância de um posto do INSS ou por motivos da própria saúde da mãe ou da criança que exige cuidados especiais neste período.

Portanto, reduzir o prazo atualmente existente para o requerimento do salário maternidade, significa retirar de muitas mães a proteção previdenciária durante os primeiros meses de vida da criança.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2019

Deputada JANDIRA FEGHALI

PCdoB/RJ